



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

DATA DA SESSÃO

Dia **04/06/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **12** h até **18** h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/05/2024 às 10h.**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **04/06/2024 às 10h.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **04/06/2024 às 12h.**

FASE DE LANCES: **04/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

PERGUNTAS

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Licitação exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Preferência ME/EPP/Equiparadas?	SIM
A Câmara vai adquirir todo o quantitativo (17 botijas)?	O Órgão acredita que ser necessário adquirir todo o quantitativo previsto. Todavia, trata-se de uma estimativa, de modo que ela não fica obrigada solicitar a totalidade esperada.
A Câmara está adquirindo o cilindro/casco/vasilhame vazio também?	NÃO. A Câmara Municipal de Manhuaçu possui 04 (quatro) cilindros/cascos/vasilhames vazios. A entrega do produto se assemelha àquela feita em residências particulares no âmbito de Manhuaçu, onde a empresa coleta a botija vazia e entrega uma cheia.
Qual será o critério de julgamento?	O MENOR PREÇO.
Como faço o Cadastro da proposta e apresento os documentos de habilitação?	O interessado deverá realizar seu credenciamento na plataforma da BLL Compras. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br . As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br . Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br . Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (WhatsApp). Após, terá de cadastrar a proposta e apresentar os documentos de habilitação exigidos na área destinada para tanto (item 2.2. e seguintes deste aviso).
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma de da BLL Compras. Durante a fase de disputas os lances devem ser ofertados pelo valor unitário da botija . O valor total da proposta, ao final, será o resultado da multiplicação do valor unitário da botija x o número de botijas a serem adquiridas (recarga). A questão encontra-se abordada no item 5 deste Aviso.
Quais regras devo seguir para a habilitação?	As principais regras a serem observadas na habilitação estão descritas no item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
Onde são minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

RESUMO INFORMATIVO

* ATENÇÃO: O presente resumo foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as etapas desta Dispensa. O conteúdo não afasta, de maneira alguma, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

AVISO DE DISPENSA

ELETRÔNICA

PRINCIPAIS REGRAS

Aquisição de gás (botija 13kg)

O Procedimento
começa aqui

1 ENVIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

das 10h do dia 24/05/2024 às 10h do dia 04/06/2024.

Para realizar o credenciamento no sistema entrar em contato com BLL Compras nos canais de contatos descritos no item 2.3 e 2.6

Os documentos de habilitação estão descritos no item 7. A ausência deles, na forma do aviso, gera desclassificação.

2 FASE DE LANCES

04/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

Durante essa etapa, o licitante verá no sistema o menor lance ofertado por outro licitante, podendo "cobrir a oferta", fazendo proposta em menor valor.



3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

será analisada se a proposta que venceu a fase de lances está dentro do valor de mercado apurado pela Câmara Municipal.



OBS: Podendo haver tentativas de negociação com o fornecedor



4 HABILITAÇÃO:

serão analisados os documentos juntados pela empresa no sistema; se há todos os exigidos e se esses documentos atendem demais exigências deste aviso.



OBS: Se a documentação estiver correta, a empresa será habilitada

5 CONTRATAÇÃO:

sendo a empresa habilitada, depois de homologado o processo de contratação, será feita a convocação para assinatura do contrato.

COMO SANAR
DÚVIDAS E
SOLICITAR
ESCLARECIMENTOS



E-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br OU



Petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu



Em até 12:00 h do dia 03/04/2024

RESUMO INFORMATIVO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo objeto da contratação o seguinte lote único:

Item	Descrição	Und. de Medida	Quant.	Valor estimado	
				Valor unitário	Valor total
1	Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	R\$94,86	R\$1.612,62

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 1.1. Na forma dos arts. 56 e 57 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar desta Dispensa Eletrônica, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.manhacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 1.2. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma de licitações da BLL Compras.
- 1.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 1.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 1.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.
- 1.6. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (WhatsApp).
- 1.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:
 - 1.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 1.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.8.2.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa Eletrônica poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa Eletrônica deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (meio dia) do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.
- 3.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 4.6. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos/apêndices.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com VALOR UNITÁRIO**, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.
- 4.10. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.** **ATENÇÃO: É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Nos referidos campos, podem ser inclusas palavras que não identifiquem a empresa como “próprio” “gás”, etc.

4. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
- 5.2. **Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 5.3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.** Finalizada a disputa, a agente de contratação encaminhará uma notificação para o fornecedor que apresentou a melhor proposta para readequação da proposta de acordo com o lance vencedor.
 - 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
 - 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 5.8. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
 - 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. O modo de disputa será o tipo “ABERTO” pelo prazo de 6 (SEIS) HORAS.**
- 5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação**.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas**.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação**.
- 6.7. Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” **a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor unitário e valor total)
- 6.8. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço estimado** definido para a contratação;
 - 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.3. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.5.8. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.5.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 7.6.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.6.3. Prova de **regularidade** para com as **Fazendas federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;
- 7.6.4. Prova de relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**.
- 7.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.8. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.8.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos).
- 7.8.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

7.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.9.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.10.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% por centos sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.6. **As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I. Termo de Referência;
- b) Anexo 1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo 1.2. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- d) ANEXO II. Modelo de Carta Proposta (para cadastrar a proposta no sistema)
- e) ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos.*)
- f) ANEXO IV. Modelo de procuraçāo (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuraçāo).
- g) ANEXO V. Modelo de Declaraçāo de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VI. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para cadastrar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
- i) ANEXO VII. Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 23 de maio de 2024

Gílson César da Costa Presidente – Câmara Municipal de Manhuaç



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.4. Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	Especificação	Und. de Medida	Quant.
	Gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17

- 1.5. O(s) objetos(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto demonstrada a vantajosidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
4.2. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, conforme descrito nos Estudos Preliminares.
4.1. Cabe à empresa fornecedora avisar, por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerentes ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Forma de fornecimento

- 7.1. A Contratada deverá:

- 7.1.1. Realizar a entrega da botija de gás em até 01 (um) dia útil, após a demandada apresentada pela Casa Legislativa;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.2. O quantitativo dos itens dispostos no presente estudo devem ser considerados para entrega parcelada, de modo que a Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade prevista.

Local e horário de entrega

- 7.3. As botijas eventualmente adquiridas deverão ser entregues, pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 7.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” e “g” da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

- 9.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos a que se referem à parcela a ser paga.
- 9.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidão e Pagamento

- 9.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa aos produtos fornecidos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos do presente processo, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.
- 9.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 9.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos**, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 9.15. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;
- 10.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 10.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 10.7. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 11.4. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Pùblico aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

Manhuaçu/MG, 18 de março de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
_____ Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado	_____ Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
_____ Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	_____ Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar a realização de contrato com vistas a garantir o fornecimento regular e adequado de combustível para as atividades de cozimento nas instalações públicas da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu é um espaço vital para a comunidade local e responsável por receber diariamente uma quantidade significativa de Vereadores, Servidores e Municípios engajados em questões locais e democráticas. A disponibilização de café e alimentos na Casa de Leis é essencial não apenas para manter um ambiente propício ao debate e à colaboração, mas também para demonstrar respeito e hospitalidade aos que dedicam seu tempo em prol do desenvolvimento da nossa comunidade.
- 2.2. Diante dessa relevância, é imperativo garantir que a cozinha da Câmara esteja plenamente equipada e abastecida com combustível suficiente para suprir as demandas diárias. A aquisição de combustível com características adequadas ao funcionamento dos equipamentos da cozinha é uma medida preventiva que assegurará o fluxo contínuo das atividades e o bem-estar de todos os envolvidos.
- 2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a elaboração de estratégias e ações que visem solucionar esse problema, garantindo um abastecimento sustentável e compatível com as necessidades das instalações públicas do órgão.

3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecida em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo¹.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Contratar um fornecedor de gás liquefeito de petróleo – GLP para realizar a recarga das botijas existentes no órgão.

5.1.1. Vantagens:

- a) Garantia de fornecimento regular e adequado de combustível;

¹Link de acesso ao Plano de Contratações Anual:

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf> . Portal Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- b) Possibilidade de negociação de preços e condições específicas;
- c) Maior controle sobre a qualidade do combustível fornecido.

5.1.2. Desvantagens:

- a) Dependência de um único fornecedor, o que pode levar a problemas em caso de indisponibilidade ou falta de comprometimento;
- b) Possibilidade de aumento de custos se o fornecedor não oferecer preços competitivos.

5.2. Instalação de um sistema de produção própria de biogás a partir de resíduos orgânicos.

5.2.1. Vantagens:

- a) Sustentabilidade e redução de impacto ambiental;
- b) Redução de custos a longo prazo, uma vez que utiliza resíduos orgânicos como matéria-prima;
- c) Maior autonomia e independência no fornecimento de combustível.

5.2.2. Desvantagens:

- a) Investimento inicial alto para a instalação do sistema;
- b) Necessidade de mão de obra especializada para operação e manutenção do sistema;
- c) Possíveis desafios técnicos na implementação e funcionamento adequado do sistema.

5.3. Essas são algumas possíveis soluções para o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu em relação ao fornecimento de combustível. Cada uma delas possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente cada uma delas levando em consideração as necessidades e objetivos da Casa Legislativa, conforme tópico a seguir.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. A escolha de contratar um fornecedor de gás liquefeito de petróleo (GLP) para realizar a recarga das botijas existentes na Câmara Municipal de Manhuaçu se dá em razão dos desafios enfrentados pela administração pública no que tange ao fornecimento regular e adequado de combustível para as atividades de cozimento em suas instalações públicas.
- 6.2. Primeiramente, a utilização de GLP como fonte de energia para atividades de cozimento apresenta diversas vantagens técnicas e operacionais. O GLP é uma fonte de energia segura, limpa e eficiente, permitindo um controle preciso da chama e uma temperatura constante durante o processo de cocção dos alimentos. Além disso, o GLP é facilmente armazenável, não dependendo de conexões fixas à rede de distribuição de gás natural, o que possibilita maior flexibilidade na localização das instalações de cozimento da Câmara.
- 6.3. Do ponto de vista econômico, a contratação de um fornecedor de GLP também se mostra vantajosa. A aquisição do combustível por meio de um contrato com um único fornecedor pode gerar economias de escala, resultando em preços mais competitivos e melhor gestão de custos para a Câmara. Além disso, o GLP é uma alternativa mais acessível em termos de investimentos em infraestrutura, uma vez que não exige grandes obras ou adaptações nas instalações existentes.
- 6.4. Outro aspecto a ser considerado é a sustentabilidade ambiental proporcionada pelo uso de GLP. Por ser uma fonte de energia mais limpa do que outras opções, como o carvão ou a lenha, a utilização de GLP contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a preservação do meio ambiente.
- 6.5. Portanto, diante dos benefícios técnicos, operacionais, econômicos e ambientais oferecidos pela contratação de um fornecedor de GLP, essa solução se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu que se refere ao fornecimento de combustível para suas atividades de cozimento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O levantamento da estimativa de demanda foi realizado com base na análise do quantitativo histórico contratado por este órgão, verificando o saldo utilizado e aquele remanescente, bem como a recomendação realizada pelo setor requisitante.
- 7.2. Tais aspectos em conta e à luz da demanda apresentada, acredita-se ser prudente aumentar o quantitativo, quando comparado ao exercício financeiro anterior, totalizando a aquisição de 17 (dezessete) botijas para o período de 1 (um) ano, eis que se tratando de demanda variável, prever o quantitativo no limite da exata necessidade, sem quaisquer margem de variação, pode resultar na falta de item de consumo essencial para Administração .
- 7.3. O quantitativo dos itens dispostos no presente estudo devem ser considerados para entrega parcelada, de modo que a Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade prevista.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, “i”, e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal no Enunciado 17².
- 8.2. Dessa forma, considerando que o valor obtido por meio do sitio do PNCP (art. 23, §1º, inc. I) para a contratação dos serviços que se visam não tendem a destoar de modo significativo dos valores constantes em outros meios de pesquisa, a apuração da estimativa do valor da contratação neste estudo, eis que preliminar, restringe-se à pesquisa realizada no sítio supracitado; sendo a pesquisa do valor estimado da contratação nos moldes de todas às disposições do art. 23 realizada em etapa posterior e consignada nos autos do processo por Relatório de Pesquisa de Preços para fins de aceitabilidade das propostas.
- 8.3. Realizando-se a pesquisa de contratações semelhantes no PNCP, apurou-se como **valor estimado (preliminar)³** da contratação R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais)⁴, conforme tabela abaixo:

PNCP		
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas	Órgão Adquirente: Município de Santa Vitória/MG Data da Publicação no PNCP: 31/10/2023 Descrição do Objeto: Gás GLP (Botijão 13 Kg) (recarga). Carga de gás GLP. Acondicionado em botijão de 13 Kg. Tipo doméstico. Com controle de segurança	Data do Contrato: 25/10/2023

² “ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares”.

³ Atenção: Trata-se de valor PRELIMIAR, isto é, pode ser alterado no decorrer da fase interna.

⁴ Mediana de R\$ 90,00 (resultado do PNCP) + mediana de R\$ 117,50 (Painel de Preços) x 17 (número de itens).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 78,97 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18457226000181/2023/101 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+-+Pardal+Gas+LTDA+-+PERP+035.23.pdf
	Órgão Adquirente: Município de Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 16/02/2024 Data do Contrato: 09/11/2023 Descrição do Objeto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – Carga de Gás Liquefeito Petróleo (GLP) para botija P- 13 (gás de cozinha); comercial a granel composição propano e butano, tóxico e inflamável de acordo com legislações vigentes da ANP. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 128,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/16886871000194/2023/64 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+THEODORO+GAS+LTDA.pdf
	Órgão Adquirente: Município de Santo Antônio do Rio Baixo/MG Data da Publicação no PNCP: 01/02/2024 Data do Contrato: 22/01/2024 Descrição do Objeto: Carga de gás GLP liquefeito de petróleo p13 acondicionado em vasilhame de 13 quilos. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 130,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18303248000197/2024/6 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/2024+-+20515.pdf
	Órgão Adquirente: Município de Uberlândia/MG Data da Publicação no PNCP: 05/03/2024 Data do Contrato: 16/02/2024 Descrição do Objeto: Aquisição de Gás GLP 13 KG Carga Valor da Unidade Adquirida: R\$ 80,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18431312000115/2024/532 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/Contrato672024SUPERGASBRASSMGC.pdf
	Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG Data da Publicação no PNCP: 27/02/2024 Data do Contrato: 26/02/2024 Descrição do Objeto: Fornecimento sob demanda de recarga de gás liquefeito de Petróleo – GPL (gás de cozinha), adicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no exercício de 2024. Valor da Unidade Adquirida: R\$ 90,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/38515961000101/2024/12 Contrato: file:///C:/Users/admin/Downloads/CONTRATO+005_2024_GLP%20(1).pdf
Mediana	R\$ 90,00 (noventa reais)

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação do objeto

- 9.1. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 9.2. Fornecer as novas botijas de gás GLP, mediante o sistema de troca de botijões, em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidas botijas amassadas, enferrujadas, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- 9.2.1. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
- 9.3. A empresa fornecedora das botijas deverá ser especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes a executar a atividade de armazenamento de distribuição, além de atender aos requisitos dispostos na legislação em vigor.

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- 9.4. Assumir toda a responsabilidade por realizar a entrega das botijas eventualmente adquiridas no endereço discriminado pela Contratante;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.4.1. A entrega da produto deverá ser realizada após solicitação formal a ser expedida pelo Fiscal do Contrato, em até 01 (um) dia útil. Em igual prazo deverá ser procedida a coleta da botija vazia que deu ensejo à solicitação.
- 9.4.2. Caso seja necessária a substituição da botija entregue, em razão de defeito no produto, a Contratada deverá realizá-la em, no máximo, 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
- 9.4.3. A dilação de prazo para a devida entrega e coleta está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Local de entrega/serviço

- 9.5. A botija de gás eventualmente adquirida deverá ser entregue, pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 9.6. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Sustentabilidade

- 9.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 9.8. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 9.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia e que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 9.10. A aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 9.11. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 9.12. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";
- 9.13. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 9.14. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobreditos, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Clique abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



gov.br

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)
- 10.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor. Inexistindo, ainda, qualquer vantajosidade sob o ponto de vista prático ou econômico em parcelar o objeto da contratação.
- 10.2. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Art. 40, V, b, da Lei 14.133/2021.
- 10.3. Ademais, não haverá violação a competitividade, visto que se trata da contratação de um único objeto, em 17 unidades, esperando-se, assim, que empresas do ramo possam oferecer esse baixo quantitativo anual solicitado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao suprimento das necessidades das cozinhas do órgão, a fim de que elas tenham suprimentos suficientes para atender a demanda apresentada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, que já comporta de forma adequada as botijas de gás utilizadas.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudesse ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, uma vez que a Câmara Municipal de Manhuaçu já possui as acomodações necessárias para a devida utilização dos itens adquiridos, o GLP é um combustível limpo, tem baixa emissão de poluentes, não é toxico e não contamina os mananciais de água ou o solo.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o bem em questão, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão e execução do contrato.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 12 de março de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO I

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para o bem	1	3	3	Revisão de cada cláusula que dispõe sobre as características do objeto e abrir aos possíveis fornecedores a possibilidade de sugerir alterações	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Ausência de fornecedores interessados	2	4	8	Ampla divulgação do aviso de dispensa	Republishação do aviso de dispensa	Agente de Contratação
Fornecimento de bens que não atendam às características exigidas	2	3	6	Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado	Aplicação das sanções previstas	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Cumprimento intempestivo das obrigações	2	2	4	Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas	Aplicação das sanções previstas	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Rompimento contratual antes da execução	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Nova contratação e/ou chamamento de fornecedor subsequente, análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Não interesse da empresa contratada renovar o contrato	2	2	4	Abertura de processo de renovação com 03 meses de antecedência	Comunicação ao setor de planejamento para abertura de novo processo licitatório	Fiscal e Gestor do Contrato

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)
---------------	---	---

RISCO CALCULADO						
IMPACTO	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)	
	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)	
	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)	
	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)	
	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)	
	1	2	3	4	5	PROBABILIDADE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

Item Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	
Valor total da proposta			

OBSERVAÇÕES:

1. A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.
2. Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.
4. **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**
5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor unitário e o valor total, em duas casas decimais.
6. Caso seja vencedor, após solicitado pela Agente de Contratação, o licitante deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (valor unitário e valor total)**.
7. ATENÇÃO: **POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**
ATENÇÃO PARA O ITEM 4.10 DESTE AVISO.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS⁵

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal⁶. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

⁵ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

⁶ Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ____, Bairro_____, cidade_____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024–DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024			
Fornecedor:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:	Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Email:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.			
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA			

Item Especificação	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário
Botija de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tipo residencial. Padrão P13 com as dimensões aproximadas de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura.	Unidade	17	
Valor total da proposta			

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 06/2024

Dispensa de Licitação nº 05/2024

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL** **MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresainscrito(a) no CNPJ sob o nº sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 05/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de março de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Assumir toda a responsabilidade por realizar a entre das botijas eventualmente adquiridas no endereço discriminado pela Contratante;
 - 10.1.1. A entrega da botija preenchida deverá ser realizada após solicitação formal a ser expedida pelo Fiscal do Contrato, em até 01 (um) dia útil. Em igual prazo deverá ser procedida a coleta da botija vazia que deu ensejo à solicitação.
 - 10.1.2. Caso seja necessária a substituição da botija entregue, em caso de defeito no produto, a Contratada deverá realizá-la em, no máximo, 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
 - 10.1.3. A dilação de prazo para a devida entrega e coleta está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 10.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.13. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.16. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

**Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente**

CONTRATADA:

**(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)**

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: